



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 36/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0001463/2024-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|--|-------------------------------------|
| Nome: BUICK CAR LOCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS | | CPF/CNPJ: 38.032.595/0001-30 |
| Endereço: RUA ARISTEU CESAR MELO FRANCO nº 155 | | Bairro: Zona rural |
| Município: ARINOS | UF: MG | CEP: 38680-000 |
| Telefone: (38) 999639395 | E-mail: administrativo@terraviva.inf.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------|-----------|
| Name: | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: |
| Telefone: | E-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------------|
| Denominação: FAZENDA VEREDINHA OU SANTO ANTÔNIO DOS GERAIS | Área Total (ha): 201,5024 |
| Registro nº 6.309 | Município/UF: ARINOS-MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-2FC3.0C8F.4AF9.4B93.A211.74B8.4CC7.3A57

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 9,0 | ha |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,50 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 9,00 | ha | 23 k | 422202 | 8245047 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,50 | ha | 23K | 422314 | 8244887 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Mineração | | 9,50 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i> | Área (ha) |
|--|----------------------|---|-----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | cerrado típico | | 9,00 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | cerrado típico | | 0,50 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|----------------------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | Uso Interno na propriedade | 386,365 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/02/2024

Data da vistoria: 12/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2024

2. OBJETIVO

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0001463/2024-78, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,00 ha e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,50 ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA VEREDINHA ou SANTO ANTÔNIO DOS GERAIS.

Módulos Fiscais: 3,1001.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104502-2FC3.0C8F.4AF9.4B93.A211.74B8.4CC7.3A57

- Área total: 201,5075 ha

- Área de reserva legal: 40,7786 ha

- Área de preservação permanente: 6,4315 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,9988 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR 40,78 ha (20,24 %)

Averbada

Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3104502-2FC3.0C8F.4AF9.4B93.A211.74B8.4CC7.3A57, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 12/04/2024, foi realizada vistoria técnica no Empreendimento **BUICK CAR LOCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS**, localizado no Município de Arinos-MG. A vistoria foi realizada com a presença do representante do Empreendimento Srº Marcelo Valadares. O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,00 ha e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,50ha, onde pretende-se ampliar as atividades minerárias no empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 702,20 data do pagamento: 15/01/2024 -Nº do documento: 1401329204000.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96 data do pagamento: 15/01/2024 -Nº do documento: 1401329204751.

Taxa florestal: R\$ 2.705,54 Data do pagamento: 15/01/2024 - DAE. Nº do documento: 2901329216588.

Taxa florestal: R\$ 150,31 Data do pagamento: 15/01/2024 - DAE. Nº do documento: 2901329219145.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130545, 23130546.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta/Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Média.
- Qualidade Ambiental: Alta/Média.
- Qualidade da Água: Média.

- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.
- Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa
- Área de conflito por recursos Hídricos: sim

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.

- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Las / cadastro

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 12/04/2023, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0001463/2024-78 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por BUICK CAR LOCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,00 hectares e 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em

0,50 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos CARTA DE ANUÊNCIA + PROCURAÇÃO (80505589) e Documento MATRÍCULA + CONTRATO DE ARRENDAMENTO (80505583).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 80505502, viu se fora declarado o seguinte:

Conforme declaração do CAR: MG-3104502-2FC3.0C8F.4AF9.4B93.A211.74B8.4CC7.3A57: Em verificação preliminar pode ser constatado o que segue:

I - Area consolidada está de acordo com a realidade de campo. Como observado in-loco a área possui fragmentos de campo cerrado com processos de degradação natural por processos erosivos, e cerrado ralo marcado por coberturas sedimentares detritico-lateríticas. Na porção central da propriedade possui vegetação com formação de dossel.

II - A Reserva legal está proposta em área que se apresenta com cobertura vegetacional representativa. A região central da propriedade pelas imagens do IDE-SISEMA possui maior cobertura vegetacional nas imagens. No entanto in-loco foi possível observar uma composição florística distinta com presença de árvores mais altas e frondosas que por sua vez dificultam a visualização dos bancos de areia presentes em toda a propriedade. Em suma a reserva legal proposta apresenta boas condições pois devido a carga de sedimentos que são carreados para o curso d'água a sua localização é estratégica para conter o escoamento superficial oriunda da área mais alta da propriedade.

III - Área de Preservação Permanente está preservada. Nas áreas adjacentes verificou-se a presença de

sedimentos que foram transportados ao longo do tempo. Outro fator observado foi que essas áreas tratam-se de planícies de inundação que também recebem sedimentos pelas inundações do rio nos períodos de chuva.

Atividade principal: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Área Util 9,50 LAS/Cadastro.

De acordo com a consulta ao banco de dados da ANM, o trecho linear do curso d'água está requerido para exploração de areia conforme processo: 833541/2013, em nome de BUICK CAR LOCACAO, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA.

Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Foi declarado o seguinte no PIA: A empreendedora se comprometerá a não suprimir as espécies imunes de corte, em área não autorizada pelo órgão ambiental competente. Vale salientar, que não será feito a supressão dos pequizeiros ou caraíba no empreendimento.

De acordo com a vistoria in-loco a área requerida possui espécies imunes de corte pela legislação estadual como : pequi, caraíba e baru. Cabe salientar que a presença dos indivíduos não é impeditivo para o desenvolvimento da atividade do empreendimento, visto que a área será utilizada para pátio de armazenamento de areia extraída por método de dragagem em curso d'água. Em conversa com o arrendatário Sr. Marcelo, o mesmo me afirmou que a área utilizada para o armazenamento da areia é relativamente pequena, pois será aproveitado uma estrada de acesso para a instalação do pátio de armazenamento, e que em função da formalização do processo justificou o pedido de supressão de 9,00 ha, para auxiliar o proprietário do empreendimento na ampliação de área de pastagem para bovinocultura de leite, atividade esta de subsistência para a família que reside no local. Dessa forma deverá ser incluído condicionante para apresentação do censo florestal das espécies imunes de corte pela legislação estadual.

Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

Considerando os estudos de fauna apresentados no processo, deverá apresentar condicionado condicionantes de fauna neste parecer.

Trata-se de processo de intervenção em cobertura vegetal para implantação de atividade de Mineração conforme Documento Protocolo ANM (80505587) presente. Em consulta ao banco de dados da ANM, foi constatado que foi protocolado em 14/12/2023 o processo de lavra na modalidade de licenciamento, ou seja é um modelo de autorização minerária que autoriza a extração de materiais empregados na construção civil de forma mais rápida e menos burocrática comparada a outras substâncias minerais que permitem lavra.

Dessa forma foi anexado ao processo plano de lavra e fechamento de Mina (87263491) , bem como licença municipal (87263617) .

Foi apurado os volumes de Lenha de floresta nativa m³ APP: 20,3350 VN: 366,0300: Volumes de acordo com o inventário florestal de minas e características da vegetação do local.

Considerando as avaliações preliminares realizadas foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 12/04/2024, contando com a presença do Sr Marcelo Valadares , representante legal do imóvel, onde pode se constatar o seguinte:

Foi apresentado PTRF/PRADA, como medida compensatória pela intervenção em APP, em uma área de 0,50 ha, com o plantio de 200 mudas nativas conforme documento anexo ao processo (80505509) . Diante do exposto o presente projeto foi aprovado.

O empreendimento Fazenda Veredinha ou Santo Antônio dos Gerais, foi adquirida pelo proprietário João Fernandes do Carmo em setembro de 2022. A Fazenda é localizada no município de Arinos-MG, constituído por área total de 201,5024 hectares, conforme a matrícula 6.309, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Arinos-MG. A empresa em questão Buick Car Locação, Transporte e Serviços Ltda, arrendou uma gleba de 50,00 hectares, do empreendimento em julho de 2023, conforme contrato de arrendamento em anexo. A Fazenda Veredinha ou Santo Antônio dos Gerais é inscrita no Cadastro Ambiental Rural CAR com registro de nº: MG-3104502-2FC3.0C8F.4AF9.4B93.A211.74B8.4CC7.3A57. O empreendedor, está requerendo a supressão de 9,00 hectares em uma área de vegetação nativa, e 0,50 hectares em APP, para que o mesmo possa iniciar a atividade de extração de areia para construção civil.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação na área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consistiu na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel.

A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros, cobertura arbórea de 25% a 80%. cerrado típico.

4.3.1 Características físicas:

- **Geologia:** Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao Grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o Grupo Canastra a oeste e Grupo Bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de Grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

- **Solo:** Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

- **Hidrografia:** A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF8).

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- **Fauna:** Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. Análise técnica

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, formação de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Afugentamento da fauna: Durante as operações de supressão, deverá ser feita observação no entorno dos indivíduos arbóreos, bem como das áreas de desmate para identificação da presença de fauna associada. Sendo identificado, o animal deverá ser estimulado a deslocar-se a área de reserva legal ou formação de vegetação nativa mais próximo.

Meio sócio econômico – aumento da geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 9,0 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,50 ha, na Fazenda Veredinha ou Santo Antônio do Gerais, Município de Arinos-MG, Empreendedor: **BUICK CAR LOCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTRO.**

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a

elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado PRADA, como medida compensatória pela intervenção em APP, em uma área de 0,50 ha, com o plantio de 200 mudas nativas conforme documento anexo ao processo (80505509). Diante do exposto o presente projeto foi aprovado.

Deverá ser apresentado, o protocolo do processo de Compensação Minerária conforme art. 75, §2º, da Lei Estadual 20.922/2013, mediante condicionante conforme aprovado neste parecer.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 1 | Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. | 90 dias contados a partir da realização da intervenção |
| 2 | Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas. | 180 dias contados a partir da concessão da autorização |
| 3 | Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. | 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção |
| 4 | Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº.: 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 27/2017 e Portaria IEF Nº77/2020, atentando em especial ao §1 do artigo 14 da referida portaria. | 120 dias contados a partir da concessão da autorização |

| | | |
|---|---|---|
| 5 | Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". | Durante vigência da AIA |
| 6 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. | 30 dias após a realização da supressão |
| 7 | Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. | Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada

CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 29/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87264005** e o código CRC **665B3354**.